

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 035/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 93.209.765/0210-33

ENDEREÇO: Rua General Serafim Dornelles Vargas, 898, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO E PADARIA

Localização: Rua General Serafim Dornelles Vargas, 898, Centro

Área útil: 2.709,10

No de empregados: 117

Coordenadas Geográficas: S 28° 39' 26,83" e W 56° 00' 13,16"

Matrícula: 22.920

Responsável técnico: Marcelo Zolet

Qualificação profissional: Eng. Ambiental e Seg. Trabalho
Registro no CREA: PR84442/D

Número ART: 9163973

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 22:00 Hs

1 - Com as seguintes condições e restrições:

1.1-

Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos

líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.

1.2 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.

1.3- Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.

1.4- Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.

1.5- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

1.6- Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

1.7- Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.

- 1.8- Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.
- 1.9- Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.
- 1.10- Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- 1.11- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006.
- 1.12- Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.13- Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.
- 2- Quanto aos Resíduos Sólidos:
- 2.1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2- Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.3- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4- Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.7 – Vedado o recebimento e o armazenamento de toneis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- 2.8- Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9- Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.10- Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- 2.11- Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e ao Art. 223 da Lei Estadual nº 11.520/00 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.
- 2.12- Implantar na empresa um Plano de

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018

Número 82

Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.

2.13- Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

2.14- Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.

2.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 11.520/00, em seu Art. 223; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença. Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Cópia dos comprovantes de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima,

até o dia 26 de Janeiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 26 de Janeiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 036/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LIBRAGA, BRANDÃO E CIA LTDA

CPF/CNPJ: 91.292.987/0007-06

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº 2660, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO E PADARIA

Localização: Rua Barão do Rio Branco, nº 2660 – Centro

Área útil: 1.680 m²

No de empregados: 55

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018

Número 82

Coordenadas Geográficas: S -28° 39' 43,8" e W -56° 00' 26,9"

Matrícula: 16.614

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

Registro no CREA: 060683

Número ART: 9391371

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 21:00 Hs

1 - Com as seguintes condições e restrições:

1.1- A capacidade diária da padaria é de 200 kg entre pães, bolachas e similares.

1.2- Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes do açougue, não permitindo que os efluentes

sejam lançados ao solo ou corpos hídricos em desacordo com a RESOLUÇÃO

CONAMA 357/2005 E RESOLUÇÃO CONAMA 397/2008.

1.1-

Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de

lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.

1.2 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de

forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou

com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que

possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.

1.3- Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos

produtos, não poderão ser descartados na rede pública.

Deverão ser armazenados adequadamente

em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas

coletora licenciadas pelo órgão ambiental competente.

1.4- Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área

coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos

reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou

ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos

inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.

1.5- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

1.6- Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea,

dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto

respiratório ou olfativo ao entorno.

1.7- Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de

forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.

1.8- Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser

dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente

para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma

eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à

geração de odores ou vapores graxos.

1.9- Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151,

da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

1.10- Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros

aos moradores do entorno imediato.

1.11- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018

Número 82

cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006.

1.12- Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.

1.13- Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

1.14- Apresentar na Secretaria Municipal de Meio ambiente, cópias dos alvarás de funcionamento,

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sanitário e bombeiros, referente ao corrente ano. A não apresentação inviabilizará a renovação da presente licença.

2- Quanto aos Resíduos Sólidos:

2.1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

2.2- Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).

2.3- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

2.4- Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.

2.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.

2.6- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser

armazenadas íntegras, embaladas

individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

2.7 – Vedado o recebimento e o armazenamento de toneis metálicos ou plásticos vazios

contaminados com produtos químicos perigosos.

2.8- Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.

2.9- Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

2.10- Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.

2.11- Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e ao Art. 223 da Lei Estadual nº 11.520/00 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.

2.12- Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com “SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável técnico acompanhando a execução do plano.

2.13- Manter à disposição da SMAMA os comprovantes

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018

Número 82

de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

2.14- Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.

2.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei

Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 11.520/00, em seu Art. 223; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.. Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Declaração informando se houve ou não alteração na atividade.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 26 de Janeiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 26 de Janeiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 037/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MERCADO BACESA
CPF/CNPJ: 68820950/0001-04

ENDEREÇO: Rua Gomes Carneiro, nº 1285, Rodoviária

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
SUPERMERCADO COM PADARIA E
FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS

Localização: Rua Gomes Carneiro, nº 1285, Rodoviária
Área útil: 1.3030,5 m²

No de empregados: 16

Regime de Funcionamento: 08:00hs às 12:00hs e
14:00hs às 20:00hs

Responsável técnico: Sérgio Roberto Cacenot

Qualificação profissional: Engenheiro Civil e Segurança

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018

Número 82

no Trabalho Registro no CREA: 45253

ART: 9472198

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

1.1- A capacidade produtiva mensal é de 6.000 Kg de linguiça.

1.2- A empresa deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando a eficiência do sistema de tratamento adotado.

1.3- deverá ser entregue à esta secretaria, cópia atualizada dos Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Prevenção de Incêndio em nome do requerente. A não apresentação dos alvarás inviabilizará futuras renovações da presente licença.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006.

2.2- Os efluentes após receber tratamento são conduzidos para a rede de esgoto.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

3.2- Não poderá haver disposição de material sólido no meio ambiente sem prévio tratamento.

3.3- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final

dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018

Número 82

requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Cópia dos Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Prevenção de Incêndio.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 29 de Janeiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 29 de Janeiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 038/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de

dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981,

combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar

140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA

DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): HIPERTEX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM EIRELI – ME

CPF/CNPJ: 18.728.542.0001/40

ENDEREÇO: BR 472 - KM 398

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO.

Localizada: BR 472 - KM 398 interior

Área útil: 1.800 m²

No de empregados: 08

Coordenadas Geográficas: S -28o40' 26,1" e W -055o 57' 59,1"

Matrícula:16.103

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

Registro no CREA: 56.700

Número ART: 9472978

1- Com as seguintes condições:

1.1- A capacidade produtiva atual mensal é de 1.000 m³ de concreto, através de 03 caminhões betoneira e 01 caminhão bomba.

1.2- deverá ser entregue à esta secretaria, num prazo de 30 dias, cópia dos Alvarás Sanitário, de Funcionamento e Prevenção e Proteção Contra Incêndio. A não apresentação dos alvarás inviabilizará futuras renovações da presente licença.

2- Quanto aos efluentes líquidos:

2.1- Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos à tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em

corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

3- Quanto às emissões atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA No 01, de 08/03/1990.

3.2- A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

3.3- A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc..

3.4- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018

Número 82

odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4- quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.

4.3- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Cópia dos alvarás de funcionamento, sanitário e bombeiros.
- 5- Publicação em jornal.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 29 de Janeiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade

licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 29 de Janeiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 038/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expedite a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: CIAGRO – Comércio, Importação e Exportação de Produtos Agropecuários LTDA
CNPJ/CPF: 10.962.239/0003-68

ENDEREÇO: Estrada do Mato Grande, KM 02

ATIVIDADE: Posto de Abastecimento Próprio com Tanques Aéreos

Área ocupada: 89,88 m²

Coordenadas Geográficas: -28.685516 e -55.992606

Responsável técnico: Paulo Rogerio Antonioli

Qualificação técnica: Eng. Químico

CREA: RS 088931

ART: 9457652

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições e restrições:

1. Os três (03) tanques aéreo são para o abastecimento da frota da empresa, cada um com capacidade de 15.000 m³ de combustível, sendo 01

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018

Número 82

derivado de petróleo, 01 de álcool e 01 de gasolina.

2. Manter no local de abastecimento e áreas operacionais piso impermeável de concreto, com superfície lisa, sem fissura e emendas, com caimento, para o sistema de drenagem (canaleta) que deverá estar localizada internamente à projeção da cobertura e direcionado para caixa separadora, não podendo receber contribuições de águas pluviais advindas da cobertura ou de fora do poço.

3. O empreendedor deverá estar em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 273/00.

4. A (s) bomba (s) de abastecimento deverão possuir caixas coletoras permanentes. A área de recarga de combustível deverá operar sobre piso impermeável.

5. Operar dentro das normas de segurança vigentes e manter em seu quadro de funcionários, pessoas com capacitação para atuarem em caso de ocorrência de emergências químicas.

6. Realizar o abastecimento do tanque de combustíveis somente por veículos licenciados como fontes móveis de poluição, pela FEPAM/SEMA.

7. Os tanques aéreo, para armazenamento dos combustíveis deverão atender às disposições das NBRs 15.461, 15.776-1 e 17.505-1, respectivamente. Estando o equipamento em desacordo com a Norma Técnica, o empreendedor deverá providenciar a adequação no prazo de vigência desta licença.

8. O empreendedor não poderá utilizar tanques recuperados ou reconicionados como reservatório de armazenamento de água para prevenção e proteção contra incêndio, conforme a Resolução CONAMA 273/2000.

9. Operar a máquina de lavar peças de forma que o seu resíduo oleoso não seja descartado para a rede pública de esgoto e/ou no ambiente natural.

10. Seguir as determinações estabelecidas para resíduos sólidos no que diz respeito aos efluentes/resíduos líquidos enviados para tratamento fora

do empreendimento ou para outra destinação final, conforme definição da NBR 10.004.

11. As estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

12. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

13. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, tanto os sólidos quanto os efluentes. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de renovação da presente Licença de Operação. Esta informação é pré-requisito para posteriores renovações;

14. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

15. deverão ser apresentados, anualmente, dois laudos de análise (um por semestre) das caixas separadoras, contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico, registro do Conselho de Classe, data da análise. Os resultados de análise deverão ser acompanhados dos Laudos de Coleta de Efluentes Líquidos, devidamente preenchido, assinados pelo responsável pela coleta,

responsável técnico da empresa e responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da FEPAM, conforme Portaria Estadual nº 43/2009, de 08 de Setembro de 2009, publicada no Diário Oficial do RS em 17/09/2009;

16. deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

17.- Atender a Resolução CONAMA nº 401/08 quanto ao descarte e ao gerenciamento ambiental de pilhas e baterias usadas.

18- Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018

Número 82

19- Atender aos limites das emissões sonoras deverá seguir o definido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 10.152, de 1987, quais sejam: Diurno: 60 dB Noturno: 55 dB.

20- Deverá adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

20- Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos.

21 - Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido de intempéries, de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e da águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).

22- Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes, substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 3- Publicação.

4- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

5- ART do responsável técnico.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 30 de Janeiro de

2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 30 de Janeiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 040/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): SUPERMERCADO BAKLIZI LTDA

CPF/CNPJ: 00.610.350/0017-37

ENDEREÇO: Rua General Marques, nº 350, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018

Número 82

A promover a operação relativa à atividade de:
SUPERMERCADO COM PADARIA E

FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS

Localização: Rua General Marques, nº 350, Centro

Área útil: 1.987 m²

No de empregados: 132

Regime de Funcionamento: 08:00hs às 20:30hs

Responsável técnico: Icaro Barcelos Pompo

Qualificação profissional: Tecnólogo em Gestão Ambiental

Registro no CREA: RS223564

ART: 9440527

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

1.1- A capacidade produtiva mensal é de 1.300 Kg de linguiça.

1.2- A empresa deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando manter a eficiência do sistema de tratamento adotado.

1.3- deverá ser entregue à esta secretaria, cópia atualizada dos Alvarás de Funcionamento,

Sanitário e de Prevenção de Incêndio em nome do requerente. A não apresentação dos alvarás inviabilizará futuras renovações da presente licença.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006.

2.2- Os efluentes após receber tratamento são conduzidos para a rede de esgoto.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR

10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

3.2- Não poderá haver disposição de material sólido no meio ambiente sem prévio tratamento.

3.3- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão

ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018

Número 82

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença. Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Cópia dos Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Prevenção de Incêndio.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 31 de Janeiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 31 de Janeiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 041/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema

288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: MARIA GLADIS SOARES ROMUALDO

CNPJ/CPF: 26.702.978/0001-99

ENDEREÇO: Rua Venâncio Aires, no 137 – Bairro José Pereira Alvarez

ATIVIDADE: malharia (somente confecção)

Área útil: 42 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

No de funcionários: 01

Matrícula do imóvel: 19.722

Responsável técnico: José Domingos Moretti Lima

Qualificação técnica: Eng. Civil e Segurança do Trabalho

CREA: RS 63.000

ART: 9471228

Com as seguintes condições e restrições:

1 – Esta atividade contempla apenas a confecção de vestuário.

2 - Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1 - Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA No01, de 08/03/1990;

3.2 - O empreendimento se orientará pela Lei Municipal n° 655/70, Artigo 259 quanto ao horário que se deverá respeitar o sossego e descanso noturno.4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1 - deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o destino dado aos resíduos (sobras de tecidos), mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo.

4.2 - Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018

Número 82

situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme

parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

4.3 - as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas

individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para

posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

3- Publicação.

4- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

5- ART do responsável técnico.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até 31 de Janeiro de 2019. Este

documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à

realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 31 de Janeiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 042/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001

e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no

6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998,

Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a

presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ANGELO PERCI CARVALHO FLORES - ME

CNPJ/CPF: 05.196.339/0001-29

ENDEREÇO: Rua Curupaiti, nº 1460, Várzea

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: PADARIA E CONFEITARIA

Área útil: 280 m²

Nº de empregados: 07

Localização: Rua Curupaiti, nº 1460, Várzea

Responsável técnico: Alex Sandro Gai

Qualificação profissional: Eng. Agrônomo CREA No: RS 090395

ART No: 9489085

Com as seguintes condições e restrições:

1 - A capacidade produtiva mensal é de 400 Kg de produtos farináceos, entre pães, bolachas, biscoitos e outros;

2 - No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc), deverá ser providenciado o

licenciamento prévio junto à SMAMA;

3 - deverá ser entregue à esta secretaria, cópia atualizada dos alvarás de Bombeiros, Sanitário e de funcionamento. em nome do requerente. A não

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018

Número 82

apresentação dos alvarás inviabilizará futuras renovações da

presente licença.

4- Quanto aos efluentes líquidos:

4.1- A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

5 - Quanto às emissões atmosféricas:

5.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3- A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

5.4- A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

6 - Quanto aos resíduos industriais:

6.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.3- A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la a SMAMA, devidamente assinada

pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

6.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

6.5- Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

6.6- A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

7- Cópias dos Alvarás de Bombeiros, Sanitário e de Funcionamento em vigor.

8- Apresentar comprovante de destinação correta dos óleos de frituras.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 31 de Janeiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 31 de janeiro de 2018

Número 82

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 31 de Janeiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990
